



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00376/2022 do Vereador Rubinho Nunes (UNIÃO)**

(Retirado pelo autor conforme o Requerimento 13-00783/2022)

Proíbe manifestações de natureza política, positiva ou negativa, por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município, qualquer manifestação de natureza política, seja positiva ou negativa, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

Art. 2º. Considera-se manifestação de natureza política aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

Art. 3º. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções:

I - Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

§1º. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou politicamente e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§ 3º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

Art. 4º. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2022, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).